



AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 0004/2024

Identificação Cidades TCE/ES: 2024.500E1600006.11.0014

Versão 0 -

Autorizamos a execução dos serviços abaixo discriminados, após o recebimento e aceitação deste instrumento contratual, observadas todas as condições estabelecidas no ato convocatório acima citado e na proposta apresentada por vossas senhorias.

Razão Social: MEC Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO CHARLES BITR 480
JARDIM CAMBURI
VITORIA ES 29092-270

LOCAL DE ENTREGA:
RUA FRANCISCA GUIMARÃES COBI
29117-750 - VILA VELHA - ES

It.Cont Material\Descrição		Um	Quantidade	Preço Total	Entrega (dias)
Especificação:					
It.Serv	Gr.Merc\Serviço	Um	Quantidade	Preço Total	Entrega (dias)
Especificação:					
00010	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RBC DE EQUIPAMENTO	UA	1,000	5.300,00	30
00010	S50.010\8509000008 CALIBRAÇÃO ISO17.025 BALANÇA ANALÍTICA	UN	1,000	750,00	30
00020	S50.010\8509000009 CALIBRAÇÃO ISO17.025 BALANÇA SEMI ANALÍTICA	UN	1,000	750,00	30

JUCIANE SILVA DA MOTTA	De acordo: MEC Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA
Rafael Alvarenga Bessa Alves	Data:

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 0004/2024

00030	S50.010\8509000021	UN	1,000	1.500,00	30
	CALIBRAÇÃO ISO17.025 OXIMETRO PORTÁTIL				
00040	S50.010\8509000026	UN	1,000	100,00	30
	CALIBRAÇÃO ISO17.025 RÉGUA MICROMÉTRICA				
00050	S50.010\8509000029	UN	1,000	350,00	30
	CALIBRAÇÃO ISO17.025 TERMOMETRO TIPO K				
00060	S50.010\8509000025	UN	4,000	680,00	30
	CALIBRAÇÃO ISO17.025 PIPETA AUTOMÁTICA				
00070	S50.010\8509000010	UN	9,000	1.170,00	30
	CALIBRAÇÃO ISO17.025 BURETA				

Valor Total: 5.300,00
CINCO MIL E TREZENTOS REAIS E ZERO CENTAVOS

PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 dias após o recebimento e aceitação do material/serviço pela CESAN.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados

JUCIANE SILVA DA MOTTA

De acordo: MEC Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA

Rafael Alvarenga Bessa Alves

Data:

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 0004/2024

pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou

JUCIANE SILVA DA MOTTA

De acordo: MEC Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA

Rafael Alvarenga Bessa Alves

Data:

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 0004/2024

passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

OBSERVAÇÕES:

ANALISTA:
PREGOEIRO/PRESIDENTE CPL:

JUCIANE SILVA DA MOTTA

De acordo: MEC Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA

Rafael Alvarenga Bessa Alves

Data:
